

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DADF Nº 002.E, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre os limites de dispensa de licitação, durante o estado de calamidade pública, conforme a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020.**

O **Diretor Administrativo da Brigada Militar**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 19 da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, inciso IV do Art. 46 do Regimento Interno da Brigada Militar, de 02 de outubro de 2002 e o Ofício nº 0359/ACI/2017, de 25 de outubro de 2017, orienta:

**DOS LIMITES PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 1º – A dispensa de licitação de que tratam **os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, fica autorizada até o limite de:

I - para obras e serviços de engenharia até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais); e

II - para outros serviços e compras no valor de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – os referidos valores poderão ser praticados durante o **estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**.

**DESPESAS PEQUENAS DE PRONTO PAGAMENTO**

Art. 2º – O limite, por comprovante, para as **despesas pequenas de pronto pagamento**, fica fixado em 5% do limite para a dispensa de licitação II, em função do valor referente a compras e serviços, nos termos da Lei nº 10.066, de 17 de janeiro de 1994.



**MÁRCIO DE AZEVEDO GONÇALVES – Ten Cel QOEM**  
**Diretor Interino do Departamento Administrativo**

**“O esforço de cada um a serviço de todos”.**